

Condições Gerais

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Operadora: MetLife Planos Odontológicos Ltda.

CNPJ: 03.273.825/0001-78

Nº de registro da ANS: 406.481

Nº de registro Produto: 476.182.16/1

Site: www.metlife.com.br

Telefone da central de atendimento: 3003 3422 - Capitais e grandes centros
0800 746 3422 - Demais localidades

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão).

Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado.

Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde.

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS	
CARÊNCIA	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgência / emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos.	Coletivo Empresarial	
		Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.
		Com menos de 30 participantes	É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.
		Coletivo por Adesão	
		Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.	

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravio, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN nº 162/2007.

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira.(2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.

REAJUSTE

Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003.

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO

Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.

VIGÊNCIA

A vigência mínima do contrato individual ou familiar é de 12 meses com renovação automática.

REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO

Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência..

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)	Coletivo Empresarial	
	Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
	Com menos de 30 participantes	É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo.
	Coletivo por Adesão	
	É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, independentemente do número de participantes.	
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	<p>É importante que o beneficiário verifique:</p> <p>(1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira.</p> <p>(2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.</p>	
REAJUSTE	Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003.	
ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.	
VIGÊNCIA	A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.	

REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO

Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de **plano** de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos.

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais.

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria.

No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial.

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial.

Define o tipo de assistência a qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário.

A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação da Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

**Ministério
da Saúde**



Guia de Leitura Contratual

Operadora: MetLife Planos Odontológicos Ltda.

CNPJ: 03.273.825/0001-78

Nº de registro da ANS: 406.481

Nº de registro Produto: 476.182.16/1

Site: www.metlife.com.br

Telefone da central de atendimento: 3003 3422 - Capitais e grandes centros

0800 746 3422 - Demais localidades

		Página do Contrato
CONTRATAÇÃO	Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.	12
SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	12
PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual.	N/A
ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.	12
COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	13
EXCLUSÕES DE COBERTURAS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	14
DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)	Doenças e lesões preexistentes - DLP - são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.	N/A

CARÊNCIAS	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito a cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP.	15
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	18
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.	15
RESCISÃO/ SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	22
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.	20
CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998)	A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à co-participação em eventos, habilita o direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação.	N/A

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

**Ministério
da Saúde**



Disque – ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
auditoria@ans.gov.br

Sumário

I.	QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	11
II.	QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE	11
III.	OBJETO DO CONTRATO	11
IV.	NATUREZA DO CONTRATO	11
V.	NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS	12
VI.	TIPO DE CONTRATAÇÃO	12
VII.	TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE	12
VIII.	ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO ODONTOLÓGICO	12
IX.	CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	12
X.	COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	13
XI.	EXCLUSÕES DE COBERTURA.....	14
XII.	VIGÊNCIA	15
XIII.	CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.....	15
XIV.	PERÍODOS DE CARÊNCIA	15
XV.	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.....	16
XVI.	ACESSO À LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES.....	17
XVII.	MECANISMOS DE REGULAÇÃO.....	18
XVIII.	FORMAÇÃO DE PREÇO.....	19
XIX.	PAGAMENTO DA MENSALIDADE.....	19
XX.	REAJUSTE	20
XXI.	REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	20
XXII.	CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	21
XXIII.	CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO.....	21
XXIV.	RESCISÃO.....	22
XXV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	22
XXVI.	ELEIÇÃO DE FORO	25
	ANEXO I – PROCEDIMENTOS COBERTOS.....	26
	ANEXO II – TABELA DE REEMBOLSO	30
	ANEXO III - MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PLANO.....	37

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL OU FAMILIAR POR COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICOS

I. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- 1.1 **METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.273.825/0001-78, com Inscrição Estadual / SP nº ISENTA, registrada no CRO-SP sob o nº 6191 e na **ANS sob o nº 40648-1**, classificada como Operadora na ANS na modalidade Odontologia de Grupo, com sede na Rua Flórida, 1595 – 5º andar – parte, Brooklin Novo, São Paulo - SP, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**.

II. QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

- 2.1 A **CONTRATANTE** é a pessoa física identificada e qualificada conforme dados constantes no aceite da contratação do plano, que é parte integrante deste instrumento contratual para todos os fins de direito.
- 2.2 A **CONTRATANTE** é identificada também neste contrato como **BENEFICIÁRIO TITULAR**. O **BENEFICIÁRIO TITULAR** irá indicar expressamente no Aceite da Contratação os **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** que integrarão o contrato. **BENEFICIÁRIO TITULAR** e **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, no conjunto, serão denominados, simplesmente, **BENEFICIÁRIOS**.

III. OBJETO DO CONTRATO

- 3.1 O objeto deste Contrato é a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.656/98, visando à Assistência Odontológica com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, no que se refere à saúde bucal, e do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento.

IV. NATUREZA DO CONTRATO

- 4.1 O presente Contrato possui natureza bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para ambas as partes, considerando-se ainda, esta avença, um contrato aleatório, nos termos dos artigos 458 a 461, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), e um contrato de adesão, nos termos do artigo 54, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2 Outrossim, este Contrato se sujeita às normas estatuídas na Lei nº 9.656/98 (Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde) e legislação específica que vier a sucedê-la.

V. NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS

5.1 O Plano Privado de Assistência a Saúde ora contratado esta registrado na ANS sob o nº 476.182.16/1.

VI. TIPO DE CONTRATAÇÃO

6.1 O Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado destina-se à contratação **Individual ou Familiar**.

VII. TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE

7.1 O Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado pertence à seguinte segmentação: **Odontológico**.

VIII. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO ODONTOLÓGICO

8.1 Fica estabelecido pelas partes que a cobertura do Plano ora contratado possui abrangência por Grupo de Municípios de acordo com o Anexo III.

IX. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

9.1 São **BENEFICIÁRIOS** deste contrato o **BENEFICIÁRIO TITULAR**, e as pessoas por ele indicadas seja no Aceite da Contratação ou posteriormente à celebração do contrato, denominadas **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**.

9.2 Podem ser inscritos no plano como **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação ao Titular:

- a) O Cônjuge;
- b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial;
- c) Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
- d) Os Tutelados e menores sob guarda.

9.3 A inclusão de novos **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, nas mesmas condições do titular, durante a vigência deste contrato, somente será admitida pela **CONTRATADA**, por ocasião de nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos ou casamento, e desde que solicitada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data do nascimento, casamento ou da guarda judicial, sendo aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR** ou **DEPENDENTE** adotante.

9.4 Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias a contar da contratação do Plano será obrigatório o cumprimento de período de carência para a inclusão de novos **BENEFICIÁRIOS**, previstos na cláusula 14 deste Instrumento.

- 9.4.1 Para efetivação destas inscrições o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **CONTRATADA** a correta documentação comprobatória de referida relação de dependência.
- 9.5 Os menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão ser **BENEFICIÁRIOS** titulares de um contrato quando o representante Legal validar sua contratação, não sendo necessário este ser **BENEFICIÁRIO** do contrato.
- 9.6 A omissão de informações visando auferir vantagens para si próprio ou para qualquer outra pessoa, caracteriza ato ilícito no Código Civil Brasileiro, acarretando aplicação de todas as penalidades cabíveis, bem como, ressarcimento de prejuízos causados.
- 9.7 A **CONTRATADA** fornecerá para cada **BENEFICIÁRIO** cartão de identificação virtual para acesso a dentistas pertencentes a Rede Credenciada da **CONTRATADA**, e compatíveis com o Plano ora contratado, desde que acompanhado de documento de identificação com foto e comprovante de pagamento.
- 9.8 A **CONTRATADA** permitirá que o **BENEFICIÁRIO** excluído do contrato em razão da extinção da relação de dependência, seja incluído em novo contrato com igual cobertura, o qual deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a data de sua exclusão, para aproveitamento do período de carência já cumprido no contrato anterior. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, será obrigatório o cumprimento de novo período de carência.

A exclusão do **BENEFICIÁRIO TITULAR** do presente contrato, ressalvadas as hipóteses de rescisão por inadimplência e/ou fraude, não necessariamente extingue o presente contrato, sendo facultado aos **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção de todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento, desde que no prazo de 30 (trinta) dias seja **expressamente** manifestado o interesse na manutenção do Plano Odontológico, devendo ser indicado o responsável pelo pagamento, que será nomeado o **BENEFICIÁRIO TITULAR**.

- 9.8.1 Diante da alteração prevista na cláusula anterior, a formalização ocorrerá através de aditivo contratual, assinado pelas Partes.
- 9.9 Em caso de falecimento do **BENEFICIÁRIO TITULAR** será efetivada, desde que seja formalizada por outro **BENEFICIÁRIO** do contrato e na data do próximo vencimento da mensalidade. Nos casos de óbito do titular e/ou responsável, o cônjuge **BENEFICIÁRIO** ou **BENEFICIÁRIO** mais idoso, passará a ser responsável pelo pagamento dos valores pactuados, tornando-se o novo **BENEFICIÁRIO** titular. Nesses casos, deverá ser comunicada a alteração à **CONTRATADA**, bem como, a apresentação de Certidão de Óbito para determinar a exclusão do **BENEFICIÁRIO TITULAR**.

X. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 10.1 A cobertura assistencial do Plano ora contratado contempla as coberturas e procedimentos previstos no art. 12, IV, da Lei 9.656/98, compreendendo todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, incluindo a cobertura do exame clínico, de procedimentos de diagnóstico, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade

de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia.

- 10.2 Também estão cobertos pelo Plano ora contratado os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.
- 10.3 O Rol de Procedimentos Odontológicos definido pela ANS, na RN nº 338/2013 e suas atualizações pode ser consultado no site www.ans.gov.br.
- 10.4 A autorização, por parte da **CONTRATADA**, de eventos não previstos ou excluídos neste contrato não confere aos **BENEFICIÁRIOS** integrantes do Plano direito adquirido e/ou extensão da abrangência de coberturas do presente contrato, caracterizando mera **liberalidade** da **CONTRATADA**.

XI. EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 11.1 Estão excluídos da cobertura prevista neste Contrato os seguintes serviços:
- 11.1.1 Procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento ou que não façam parte dos procedimentos cobertos neste plano.
 - 11.1.2 Procedimentos realizados após a rescisão deste Contrato.
 - 11.1.3 Procedimentos que requeiram atendimento domiciliar.
 - 11.1.4 As despesas com medicamentos importados não nacionalizados e/ou prescritos para uso domiciliar
 - 11.1.5 As despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalar, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que necessitem de internação por imperativo clínico.
 - 11.1.6 As despesas com internação hospitalar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesas decorrente de plano de assistência à saúde, diferente do plano odontológico.
 - 11.1.7 Procedimentos buco-maxilares constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.
 - 11.1.8 A renovação de restaurações sem indicação clínica e procedimentos odontológicos de natureza estética na substituição de restaurações funcionais.
 - 11.1.9 Procedimentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

- 11.1.10 Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 11.1.11 Serviços em ouro ou qualquer outro tipo de metal nobre.
- 11.1.12 Procedimentos realizados diretamente em laboratório de prótese.
- 11.1.13 Transporte do paciente
- 11.1.14 Faltas a consultas marcadas e não canceladas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que deverão ser indenizadas pelo **BENEFICIÁRIO** Titular, em importância equivalente ao menor valor estabelecido para consulta nas Tabelas adotadas entre a Operadora e o prestador.
- 11.1.15 Procedimento clínico ou cirúrgico experimental.

XII. VIGÊNCIA

- 12.1 O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, vigorando pelo prazo mínimo de 01 ano, sendo seu início a partir da assinatura do contrato ou do aceite da contratação ou do pagamento da primeira mensalidade, o que ocorrer primeiro.
- 12.2 A data prevista para início de vigência do contrato poderá ser adiada em função de esclarecimentos ou novas informações que se tornem necessárias para a complementação dos dados cadastrais
- 12.3 A data de vencimento das parcelas mensais será a da data de Solicitação de Contratação do Plano Odontológico.

XIII. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 13.1 Em conformidade com o art. 13, da Lei 9.656/98, após o prazo mínimo de vigência estipulado neste Contrato, não havendo manifestação expressa do **BENEFICIÁRIO TITULAR** no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, o contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado. Não haverá cobrança de qualquer taxa no ato da renovação ou cumprimento de novos prazos de carência.

XIV. PERÍODOS DE CARÊNCIA

- 14.1 Carência é o período corrido e ininterrupto em que os **BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES** devem aguardar para utilização de determinadas coberturas previstas em contrato após a contratação do plano.
 - 14.1.1 Serão observados os seguintes prazos de carência, a contar da data de assinatura do contrato ou do aceite de contratação ou do pagamento da primeira mensalidade, o que ocorrer primeiro:
 - a) 24 (vinte e quatro horas) para procedimentos de Urgência e Emergência;
 - b) 180 dias para próteses;
 - c) 90 dias para os demais procedimentos constantes no Rol Mínimo de procedimentos da ANS e na cobertura do produto.

XV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 15.1 Na ocorrência de casos de Urgência/Emergência, os **BENEFICIÁRIOS** do Plano poderão ser atendidos nos consultórios e clínicas pertencentes à Rede Credenciada da **CONTRATADA**, bem como, as Clínicas de Urgência também credenciadas pela **CONTRATADA**.
- 15.1.1 São considerados procedimentos de urgência/emergência, para fins deste Contrato, aqueles definidos como tais no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.
- 15.2 Nas localidades onde não houver consultórios, clínicas ou Clínicas de Urgência pertencentes à Rede Credenciada da **CONTRATADA**, os **BENEFICIÁRIOS** poderão utilizar livremente consultórios e clínicas de sua livre escolha, para atendimentos de Urgência/Emergência, assistindo-lhes, nestes casos, o direito a reembolso das despesas, dentro do limite contratual de cobertura e abrangência geográfica, conforme valores estabelecidos na **Tabela de Reembolsos** disponível neste contrato;
- 15.3 Durante a vigência contratual, para a solicitação do reembolso destas despesas de Urgência e Emergência, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **CONTRATADA**, por meio das ferramentas disponíveis no Aplicativo Metlife para Dispositivos Móveis no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da realização dos procedimentos, a seguinte documentação:
- 15.3.1 Discriminação dos serviços, em folha de receituário timbrada ou em ficha de exame clínico, com Carimbo, assinatura e o CRO do cirurgião-dentista responsável pelo serviço, constando:
- 15.3.1.1 Nome do paciente;
 - 15.3.1.2 Especificação e discriminação de cada procedimento realizado;
 - 15.3.1.3 Tipo de material utilizado;
 - 15.3.1.4 Dente;
 - 15.3.1.5 Face ou região do(s) procedimento(s);
 - 15.3.1.6 Valor unitário e valor total cobrados;
 - 15.3.1.7 Data ou período de realização do(s) procedimento(s).
- 15.3.2 Recibo ou nota fiscal original emitida pelo cirurgião-dentista ou clínica odontológica em que constem os números do CRO, do CNPJ/CPF, a data e a assinatura.
- 15.3.3 Radiografias dos procedimentos cirúrgicos e endodônticos, quando a técnica exigir.
- 15.4 Após a apresentação desta documentação completa à **CONTRATADA**, o reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do **BENEFICIÁRIO TITULAR**, após a apresentação de toda a documentação mencionada na cláusula 15.3, 15.3.1 subitens, 15.3.2 e 15.3.2.
- 15.5 Os reembolsos somente serão efetuados após a realização dos procedimentos a que se referem e não serão inferiores aos valores praticados pela **CONTRATADA** na sua Rede Credenciada.

15.6 Não haverá reembolso:

- 15.6.1 De despesas com serviços não previstos na cobertura do Plano ora contratado;
- 15.6.2 De despesas com serviços realizados fora da abrangência geográfica do Plano ora contratado;
- 15.6.3 Caso seja efetivamente constatada fraude em documento ou informação pertinentes à utilização dos serviços previstos neste Contrato.

15.7 Em caso de rescisão contratual, os **BENEFICIÁRIOS** terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do último dia de vigência contratual, para solicitar o reembolso e encaminhar a documentação completa requerida pela **CONTRATADA**.

XVI. ACESSO À LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES

16.1 Além do atendimento na Rede Credenciada da **CONTRATADA**, os **BENEFICIÁRIOS** poderão utilizar livremente consultórios e clínicas de sua livre escolha, assistindo-lhes, nestes casos, o direito a reembolso das despesas, dentro do limite contratual de cobertura e abrangência geográfica, conforme valores estabelecidos na **Tabela de Reembolsos** disponível neste contrato.

16.1.1 Poderão ser realizados nos consultórios e clínicas não pertencentes à Rede Credenciada da **CONTRATADA** todos os procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

16.2 Durante a vigência contratual, para a solicitação do reembolso destas despesas, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **CONTRATADA**, por meio das ferramentas disponíveis no Aplicativo Metlife para Dispositivos Móveis no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da realização dos procedimentos, a seguinte documentação:

16.2.1 Discriminação dos serviços, em folha de receituário timbrada ou em ficha de exame clínico, com Carimbo, a assinatura e o CRO do cirurgião-dentista responsável pelo serviço, constando:

- 16.2.1.1 Nome do paciente
- 16.2.1.2 Especificação e discriminação de cada procedimento realizado
- 16.2.1.3 Tipo de material utilizado
- 16.2.1.4 Dente
- 16.2.1.5 Face ou região do(s) procedimento(s)
- 16.2.1.6 Valor unitário e valor total cobrados
- 16.2.1.7 Data ou período de realização do(s) procedimento(s)

16.2.2 Recibo ou nota fiscal original emitida pelo cirurgião-dentista ou clínica odontológica em que constem os números do CRO, do CNPJ/CPF, a data e a assinatura.

16.2.3 Radiografias dos procedimentos cirúrgicos, endodônticos, protéticos e de implantodontia, se cobertos pelo Plano ora contratado, quando a técnica exigir.

- 16.3 Após a apresentação desta documentação completa à CONTRATADA, o reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do BENEFICIÁRIO requisitante, ou de outra forma a ser indicada pelo BENEFICIÁRIO.
- 16.4 Os reembolsos somente serão efetuados após a realização dos procedimentos a que se referem e não serão inferiores aos valores praticados pela CONTRATADA na sua Rede Credenciada.
- 16.5 Não haverá reembolso:
- 16.5.1 De despesas com serviços não previstos na cobertura do Plano ora contratado.
- 16.5.2 De despesas com serviços realizados fora da abrangência geográfica do Plano ora contratado.
- 16.5.3 Caso seja efetivamente constatada fraude em documento ou informação pertinentes à utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- 16.6 Em caso de rescisão contratual, os BENEFICIÁRIOS terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do último dia de vigência contratual, para solicitar o reembolso e encaminhar a documentação completa requerida pela CONTRATADA.
- 16.7 Os valores da **Tabela de Reembolso** contratada serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do **IPCA**, ou, na falta deste, de acordo com o índice que o substituir.

XVII. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** divulgará sua Rede Credenciada em seu site (www.metlife.com.br) e através de sua Central de Atendimento Telefônico.
- 17.2 Para utilizar os serviços da Rede Credenciada da **CONTRATADA** o **BENEFICIÁRIO** deverá marcar a consulta com antecedência, exceto para casos de urgência/emergência.
- 17.2.1 Todos os atendimentos serão feitos sem a necessidade de guias ou autorizações prévias.
- 17.2.2 O **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar, em todas as consultas, um documento de identidade com foto expedido por um órgão público ou, no caso de menor de idade, documento de identidade do responsável.
- 17.3 A **CONTRATADA** se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante agendamento prévio, solicitar a realização de auditoria clínica visando o esclarecimento de dúvidas técnicas e a garantia do padrão de qualidade e atendimento.
- 17.3.1 Fica vedada a tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame a ser realizado pela **CONTRATADA**

- 17.3.2 O **BENEFICIÁRIO** concorda em aceitar eventuais restrições técnicas identificadas pela **CONTRATADA**, que tenham por objetivo não cobrir procedimentos comprovadamente danosos ou inócuos a determinado **BENEFICIÁRIO**.
- 17.4 Os serviços **não** cobertos pelo Plano ora contratado, quando realizados na Rede Credenciada da **CONTRATADA**, serão pagos diretamente pelo **BENEFICIÁRIO** ao **cirurgião-dentista ou clínica responsável** pelo serviço e serão cobrados, de acordo com os valores negociados entre o beneficiário e o cirurgião-dentista ou clínica responsável, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade Técnica ou financeira sobre o tratamento.
- 17.4.1 Todas as condições de pagamento serão acordadas entre o **BENEFICIÁRIO** e o cirurgião-dentista ou clínica responsável pela realização dos procedimentos.
- 17.4.2 As obrigações fiscais, inclusive a emissão de recibos/notas fiscais, serão de responsabilidade exclusiva do cirurgião-dentista ou clínica responsável pela realização dos procedimentos.
- 17.5 Quaisquer dúvidas ou divergências de natureza odontológica, relacionadas com o objeto deste Contrato, serão resolvidas diretamente pelas partes: **BENEFICIÁRIO** e **CONTRATADA**.
- 17.5.1 Os casos de impasse serão solucionados por uma junta odontológica composta por três cirurgiões dentistas, sendo um nomeado pelo **BENEFICIÁRIO**, um nomeado pela **CONTRATADA**, e um terceiro, com atribuição de desempate, escolhido pelos outros dois profissionais nomeados.
- 17.5.2 Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro profissional, com atribuição de desempate, esta designação será solicitada ao presidente da Associação dos Cirurgiões-Dentistas da região do **BENEFICIÁRIO**.
- 17.5.3 Cada parte pagará os honorários do seu profissional nomeado, exceto se o profissional nomeado pelo **BENEFICIÁRIO** pertencer à Rede Credenciada da **CONTRATADA**, que, nesse caso, arcará com os honorários de ambos os nomeados, ficando a remuneração do terceiro profissional sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.6 Havendo solicitação de exames por cirurgião dentista não credenciado à operadora, não haverá restrição na autorização, desde que os exames solicitados sejam cobertos pelo plano contratado.

XVIII. FORMAÇÃO DE PREÇO

- 18.1 Os valores a serem pagos pela cobertura assistencial contratada são pré-estabelecidos.

XIX. PAGAMENTO DA MENSALIDADE

- 19.1 A mensalidade que o **BENEFICIÁRIO** titular pagará à **CONTRATADA** será devida por si e pelos demais **BENEFICIÁRIOS** dependentes na importância definida no aceite de Contratação.

- 19.2 Caso o **BENEFICIÁRIO** não receba instrumento de cobrança até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, deverá comunicar à **CONTRATADA**, não cabendo qualquer alegação posterior.
- 19.3 O não recebimento do instrumento de cobrança não desobriga o **BENEFICIÁRIO** de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.
- 19.4 Os pagamentos deverão ser feitos, mensalmente, até a data do vencimento da contraprestação pecuniária, de acordo com a data de aceite de Contratação, ou no primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em feriado ou dia em que não haja expediente bancário.
- 19.5 O recebimento pela **CONTRATADA** de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando em novação contratual ou transação.
- 19.6 Em casos de atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias, a regularização se fará por meio de cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.
- 19.7 O pagamento da contraprestação pecuniária referente a um determinado mês não implica na quitação de débitos anteriores.

XX. REAJUSTE

- 20.1 Nos termos da legislação vigente, o reajuste financeiro a incidir sobre o valor da mensalidades será anual, e dar-se-á mediante a aplicação do IPCA, ou, na falta deste, de acordo com o índice que o substituir, o qual será apurado, no período de 12 meses consecutivos.
- 20.2 Caso a nova legislação venha a estabelecer um período inferior a doze meses para o reajustamento, este será aplicado ao presente contrato.
- 20.3 Caso nova legislação venha a admitir o reequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado, quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 60%, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário considerado como data-base de aniversário o mês de assinatura do Contrato.

XXI. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES

- 21.1 Plano privado de assistência à saúde individual ou familiar é aquele que oferece cobertura da atenção prestada para a livre adesão de **BENEFICIÁRIOS**, pessoas naturais, com ou sem grupo familiar.
- 21.2 A extinção do vínculo do titular do plano familiar não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes.
- 21.3 O disposto no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não-pagamento da mensalidade, previstas no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.656, de 1998.

XXII. CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES

22.1 O Plano ora contratado destina-se ao BENEFICIÁRIO, pessoa física, titular ou dependente.

XXIII. CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

23.1 O BENEFICIÁRIO Titular será excluído do presente Contrato quando da ocorrência das seguintes situações:

23.1.1 Quando devidamente comprovada a fraude em documento ou informação pertinentes à utilização dos serviços previstos neste Contrato.

23.1.2 Quando este Contrato for rescindido.

23.1.3 Quando ocorrer óbito do BENEFICIÁRIO, devendo ser enviada comprovação à CONTRATADA.

23.1.4 Quando ocorrer solicitação, por escrito, feita pelo BENEFICIÁRIO Titular inscrito no Plano de Benefícios:

23.1.4.1 A exclusão realizada dentro do período de **12 (doze) meses**, contados da inscrição do BENEFICIÁRIO no Plano de Benefícios, facultará a CONTRATADA cobrar do BENEFICIÁRIO, a título de cláusula penal, o correspondente a 20% das mensalidades restantes para se completar os primeiros 12 meses de vigência.

23.1.4.2 O BENEFICIÁRIO Titular excluído nos termos da alínea “23.1.4.1” poderá ser incluído novamente no Plano de Benefícios mediante anuência da CONTRATADA e observado o cumprimento de novo período de carência.

23.2 O **BENEFICIÁRIO** Dependente será excluído do presente Contrato quando da ocorrência das seguintes situações:

23.2.1 Quando perder o vínculo de dependência com o BENEFICIÁRIO Titular do Plano.

23.2.2 Quando devidamente comprovada a fraude em documento ou informação pertinentes à utilização dos serviços previstos neste Contrato

23.2.3 Quando este Contrato for rescindido.

23.2.4 Quando o **BENEFICIÁRIO** Titular for excluído do presente Contrato.

23.2.5 Quando ocorrer óbito do **BENEFICIÁRIO**, devendo ser enviada comprovação à **CONTRATADA**.

23.2.6 Quando ocorrer solicitação à **BENEFICIÁRIO**, por escrito, feita pelo **BENEFICIÁRIO** Titular inscrito no Plano de Benefícios:

23.2.6.1 A exclusão realizada dentro do período de **12 (doze) meses**, contados da inscrição do BENEFICIÁRIO no Plano de Benefícios, facultará a

CONTRATADA cobrar da BENEFICIÁRIO, o correspondente a 20% das mensalidades restantes para se completar os primeiros 12 meses de vigência.

23.2.6.2 O BENEFICIÁRIO Titular excluído nos termos da alínea “23.2.6.1” poderá ser incluído novamente no Plano de Benefícios mediante anuência da **CONTRATADA** e observado o cumprimento de novo período de carência.

23.3 O disposto no item anterior não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não-pagamento da mensalidade.

XXIV. RESCISÃO

24.1 A operadora terá o direito de suspender ou rescindir, unilateralmente, o presente contrato, caso ocorra atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do mesmo.

24.2 O exercício do direito da rescisão e/ou da suspensão previsto no caput se encontra condicionado à inequívoca notificação do devedor até o quinquagésimo dia de inadimplência.

24.3 Independentemente das consequências e responsabilidades legais, este contrato será cancelado nos casos comprovados de fraude, perdendo o BENEFICIÁRIO e seus dependentes, quaisquer direitos dos benefícios previstos neste Contrato, assim como da devolução de qualquer quantia paga.

24.4 A omissão de informações ou fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pelo BENEFICIÁRIO para auferir vantagens próprias ou para seus dependentes é reconhecida como violação ao contrato, permitindo a operadora buscar a rescisão do contrato por fraude.

24.5 O BENEFICIÁRIO terá o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato a qualquer tempo. Entretanto, se a rescisão ocorrer no primeiro ano de vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 20% das mensalidades restantes para se completar os primeiros 12 meses de vigência.

XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 São obrigações da CONTRATADA:

25.1.1 Efetuar os pagamentos, por conta e ordem dos BENEFICIÁRIOS, aos cirurgiões-dentistas e clínicas pertencentes a sua Rede Credenciada, dos serviços cobertos pelo Plano ora contratado realizados nos BENEFICIÁRIOS deste Contrato.

25.1.2 Efetuar os reembolsos previstos neste Contrato conforme condições convencionadas.

25.1.3 Disponibilizar uma Rede Credenciada selecionada por critérios de formação profissional, localização, instalações, higiene, equipamentos e habilitação profissional e manter os BENEFICIÁRIOS informados quanto às alterações que eventualmente ocorram na relação de credenciados.

- 25.1.5 Esclarecer plenamente aos BENEFICIÁRIOS sobre as corretas condições de utilização do Plano ora contratado, visando a prevenção de erros de expectativa e interpretação.
- 25.2 São obrigações do BENEFICIÁRIO:
- 25.2.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com a forma, os valores e as datas estipuladas neste Contrato.
- 25.2.2 Informar a CONTRATADA sobre as atualizações de todos os dados cadastrais exigidos pela legislação vigente.
- 25.3 Os tributos decorrentes dos serviços prestados relacionados a este Contrato, inclusive o ISS, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 25.4 A CONTRATADA prestará os serviços seguindo as leis, regulamentos, decretos e/ou decisões governamentais oficiais pertinentes ao país, inclusive, entre outras, aquelas ligadas à saúde, segurança e proteção ao meio ambiente.
- 25.5 Caso haja qualquer falha de informação cadastral dos BENEFICIÁRIOS, que venha a causar eventual aplicação de penalidade administrativa oriunda, exclusivamente, da inobservância das normas emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a respeito de dados cadastrais de BENEFICIÁRIOS e legitimidade para ingresso no Plano Odontológico, tais como, mas não se limitando a, fornecimento de dados incorretos, fraudulentos ou não fornecimento de dados, desde que tais prejuízos tenham sido fixados em decisão administrativa irreversível, o BENEFICIÁRIO se compromete a indenizar e ressarcir a CONTRATADA pela aplicação dessa penalidade pelo órgão regulador.
- 25.6 Eventuais dúvidas, obscuridades, contradições ou discussões a respeito do cumprimento do presente Contrato deverão ser dirimidas de comum acordo entre as partes.
- 25.7 Fazem parte do contrato quaisquer documentos entregues ao BENEFICIÁRIO que tratem de assuntos pertinentes ao plano de saúde.
- 25.8 Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão assinada pelo BENEFICIÁRIO, o Cartão de Identificação, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).
- 25.9 Ocorrendo a perda ou extravio do documento de identificação, o BENEFICIÁRIO deverá participar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de **R\$ 6,00** sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.
- 25.10 O direito ao credenciamento e descredenciamento, de qualquer prestador de serviço, é de competência exclusiva da CONTRATADA, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento para os seus BENEFICIÁRIOS. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA providenciará uma alternativa para a continuidade do tratamento.
- 25.11 São adotadas as seguintes definições:

ACIDENTE PESSOAL: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo BENEFICIÁRIO.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AMBULATORIAL: é aquele executado em consultório odontológico, cujos procedimentos não necessitam de anestesia geral.

BENEFICIÁRIO: pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência odontológica.

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a frequência de utilização, perfil do BENEFICIÁRIO, tipo de procedimento, efetuado com vistas à manutenção do equilíbrio técnico-financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos BENEFICIÁRIOS pela contraprestação.

CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o BENEFICIÁRIO paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO VIRTUAL: Meio digital onde se determina a identidade do BENEFICIÁRIO e código de inscrição.

CO-PARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo BENEFICIÁRIO diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

CONSULTA: é o ato realizado pelo odontólogo que avalia as condições clínicas do BENEFICIÁRIO.

CONTRATADA: operadora de plano de saúde que se obriga a garantir a prestação de serviços de assistência odontológica aos BENEFICIÁRIOS do plano ora convencionado.

DEPENDENTE: BENEFICIÁRIO de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um BENEFICIÁRIO titular. Pessoa física com vínculo familiar com o BENEFICIÁRIO titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no contrato. No plano individual, titular e dependentes devem estar no mesmo plano. Nos planos coletivos, titulares e dependentes podem estar no mesmo plano ou em planos diferentes de acordo com o estabelecido pela pessoa jurídica contratante.

EVENTO: é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência odontológica que tenham como origem ou causa, o mesmo dano à saúde do BENEFICIÁRIO em decorrência de acidente pessoal ou doença.

EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo dentista, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do BENEFICIÁRIO.

FRANQUIA: é o valor financeiro a ser pago pelo **BENEFICIÁRIO** diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.

MENSALIDADE: é a contraprestação pecuniária paga pelo **BENEFICIÁRIO** à operadora.

ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.

PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar qualquer ato odontológico não considerado de urgência e que pode ser programado.

TITULAR: é o **BENEFICIÁRIO** de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: consideram-se procedimentos de urgência / emergência aqueles previstos como tal no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

XXVI. ELEIÇÃO DE FORO

26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda judicial oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de domicílio do **BENEFICIÁRIO**.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS COBERTOS

DIAGNÓSTICO

- Consulta odontológica inicial
- Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
- Teste de fluxo salivar
- Teste de PH Salivar

URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

- Colagem de fragmentos dentários
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Pulpectomia
- Recimentação de trabalhos protéticos
- Reeducação e/ou reabilitação de seqüela em traumatismo buco-maxilo-facial
- Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-Mandibular (ATM)
- Reimplante dentário com contenção
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
- Tratamento de alveolite

RADIOLOGIA

- Radiografia periapical
- Radiografia interproximal - bite-wing
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- Aplicação de selante de fósulas e fissuras
- Aplicação de selante – técnica invasiva
- Aplicação tópica de flúor
- Atividade educativa em saúde bucal
- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Profilaxia: polimento coronário
- Remineralização

DENTÍSTICA

- Aplicação de cariostático
- Faceta direta em resina fotopolimerizável

- Núcleo de preenchimento
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
- Restauração atraumática em dente decíduo
- Restauração atraumática em dente permanente
- Restauração de amálgama - 1 faces
- Restauração de amálgama - 2 faces
- Restauração de amálgama - 3 faces
- Restauração de amálgama - 4 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 1 face
- Restauração em ionômero de vidro - 2 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 3 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face
- Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces
- Restauração temporária / tratamento expectante

PERIODONTIA

- Ajuste oclusal por acréscimo
- Ajuste oclusal por desgaste seletivo
- Aumento de coroa clínica
- Cirurgia periodontal a retalho
- Cunha proximal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto Gengival Livre
- Enxerto Pediculado
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
- Raspagem supra-gengival
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
- Sepultamento radicular
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tunelização

ENDODONTIA

- Capeamento pulpar direto
- Clareamento de dente desvitalizado
- Preparo para núcleo intrarradicular
- Pulpotomia em dente decíduo
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento de perfuração endodôntica
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
- Tratamento endodôntico birradicular

- Tratamento endodôntico em dente decíduo
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento endodôntico unirradicular

CIRURGIA

- Alveoloplastia
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila
- Bridectomia
- Bridotomia
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular – bilateral
- Cirurgia para torus mandibular – unilateral
- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos
- Exérese ou excisão de mucocele
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a retalho
- Exodontia de raiz residual
- Exodontia simples de decíduo
- Exodontia simples de permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulectomia lingual
- Frenulotomia labial
- Frenulotomia lingual
- Odonto-secção
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Reconstrução de sulco gengivo-labial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dentes inclusos / impactados
- Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
- Retirada de corpo estranho orontral ou oronasal da região buco-maxilo-facial
- Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial

- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução
- Ulectomia
- Ulotomia
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial

PRÓTESE DENTAL

- Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)
- Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)
- Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)
- Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de aço em dente decíduo
- Coroa de aço em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo
- Coroa de policarbonato em dente permanente
- Coroa provisória com pino – Elemento Unitário
- Coroa provisória sem pino - Elemento Unitário
- Coroa total unitária em cerômero para dentes anteriores
- Coroa total unitária metálica
- Núcleo metálico fundido
- Pino pré fabricado
- Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos
- Provisório para restauração metálica fundida
- Recimentação de trabalhos protéticos
- Reembasamento de coroa provisória
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Remoção de trabalho protético
- Restauração metálica fundida

ODONTOPEDIATRIA

- Condicionamento em Odontologia
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de aço em dente decíduo
- Coroa de aço em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo
- Coroa de policarbonato em dente permanente

ANEXO II – TABELA DE REEMBOLSO

DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	Valor Máximo de Reembolso (R\$)
DIAGNÓSTICO	
Consulta odontológica	16,00
Consulta odontológica inicial	16,00
Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	18,00
Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região BMF	87,40
Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região BMF	87,40
Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região BMF	87,40
Diagnóstico anatomopatológico em punção na região BMF	87,40
Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	16,00
Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	16,00
Diagnóstico e tratamento de halitose	16,00
Diagnóstico e tratamento de xerostomia	16,00
Teste de fluxo salivar	25,00
Teste de PH salivar	25,00
URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	
Consulta odontológica de urgência 24 hs	38,00
Consulta odontológica de urgência	38,00
Colagem de fragmentos dentários	21,90
Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região BMF	18,00
Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região BMF	18,00
Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF	18,00
Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF	18,00

Pulpectomia	22,50
Recimentação de trabalhos protéticos	18,00
Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-Mandibular (ATM)	42,34
Reimplante dentário com contenção	42,34
Tratamento de abscesso periodontal agudo	18,00
Tratamento de alveolite	18,00
Tratamento de pericoronarite	18,00
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	25,00
Restauração temporária / tratamento expectante	18,00
RADIOLOGIA	
Radiografia periapical	6,50
Radiografia interproximal - bite-wing	6,50
Radiografia oclusal	16,20
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	31,20
PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	
Aplicação de selante - técnica invasiva	16,00
Aplicação de selante de fósulas e fissuras	16,00
Aplicação tópica de flúor	23,00
Aplicação tópica de verniz fluoretado	23,00
Atividade educativa em saúde bucal	16,00
Atividade educativa para pais e/ou educadores	16,00
Controle de biofilme (placa bacteriana)	16,20
Controle de cárie incipiente	16,20
Profilaxia: polimento coronário	16,20
Remineralização	9,00
ODONTOPEDIATRIA	
Aplicação de cariostático	16,00
Condicionamento em Odontologia	19,32

Imobilização dentária em dentes decíduos	47,84
Pulpotomia em dente decíduo	30,00
Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	16,00
PACIENTES ESPECIAIS	
Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais	19,32
Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	16,00
Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia	16,00
DENTÍSTICA	
Faceta direta em resina fotopolimerizável	78,90
Núcleo de preenchimento	32,20
Restauração atraumática em dente decíduo	16,05
Restauração atraumática em dente permanente	16,05
Restauração de amálgama - 1 face	21,00
Restauração de amálgama - 2 faces	30,00
Restauração de amálgama - 3 faces	35,00
Restauração de amálgama - 4 faces	40,00
Restauração em ionômero de vidro - 1 face	18,98
Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	20,00
Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	24,00
Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	31,00
Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face	24,84
Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces	33,12
Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces	45,08
Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces	53,36
Ajuste oclusal por acréscimo	18,00
Ajuste oclusal por desgaste seletivo	33,12
PERIODONTIA	

Amputação radicular com obturação retrógrada	72,00
Amputação radicular sem obturação retrógrada	72,00
Aumento de coroa clínica	49,30
Cirurgia periodontal a retalho	66,24
Cunha proximal	35,00
Dessensibilização dentária	29,44
Enxerto gengival livre	165,00
Enxerto pediculado	145,00
Tunelização	58,00
Gengivectomia	20,24
Gengivoplastia	35,77
Imobilização dentária em dentes permanentes	47,87
Odonto-secção	46,00
Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	40,90
Raspagem supra-gengival	46,00
Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	18,00
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	50,00
Sepultamento radicular	62,80
ENDODONTIA	
Capeamento pulpar direto	14,72
Curativo de demora em endodontia	26,68
Tratamento endodôntico em dente decíduo	37,72
Tratamento endodôntico unirradicular	80,02
Tratamento endodôntico birradicular	97,00
Tratamento endodôntico multirradicular	141,68
Retratamento endodôntico unirradicular	100,02
Retratamento endodôntico birradicular	125,04
Retratamento endodôntico multirradicular	176,64

Remoção de corpo estranho intracanal	30,63
Remoção de núcleo intrarradicular	32,60
Tratamento de perfuração endodôntica	53,36
Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	16,00
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	26,28
Pulpotomia	27,60
CIRURGIA	
Controle pós-operatório em odontologia	13,00
Alveoloplastia	45,02
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	100,80
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	96,00
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	117,60
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	110,40
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	86,40
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	81,60
Aprofundamento/aumento de vestibulo	60,00
Biópsia de boca	35,00
Biópsia de glândula salivar	35,00
Biópsia de lábio	35,00
Biópsia de língua	35,00
Biópsia de mandíbula	35,00
Biópsia de maxila	35,00
Bridectomia	44,03
Bridotomia	22,00
Cirurgia odontológica a retalho	40,48
Cirurgia para exostose maxilar	49,00
Cirurgia para torus mandibular – bilateral	78,00
Cirurgia para torus mandibular – unilateral	52,00

Cirurgia para torus palatino	49,00
Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	22,50
Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	150,00
Exérese ou excisão de cálculo salivar	43,01
Exérese ou excisão de cistos odontológicos	95,68
Exérese ou excisão de mucocele	77,28
Exérese ou excisão de rânula	90,16
Exodontia a retalho	34,96
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	29,44
Exodontia de raiz residual	29,44
Exodontia simples de decíduo	18,40
Exodontia simples de permanente	29,44
Frenulectomia labial	35,50
Frenulectomia lingual	35,50
Frenulotomia labial	23,00
Frenulotomia lingual	23,00
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	23,00
Reconstrução de sulco gengivo-labial	60,00
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	96,50
CIRURGIA	
Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	48,30
Remoção de dentes inclusos / impactados	99,00
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	61,33
Remoção de odontoma	168,56
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	160,08
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	160,08
Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região BMF	44,03
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região BMF	91,08

Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região BMF	168,56
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região BMF	88,00
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região BMF	95,68
Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução	131,22
Ulectomia	22,60
Ulotomia	19,80
Remoção de dreno extra-oral	18,00
Remoção de dreno intra-oral	18,00
Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia	13,00
PRÓTESE	
Coroa de acetato em dente decíduo	89,80
Coroa de acetato em dente permanente	89,80
Coroa de aço em dente decíduo	89,80
Coroa de aço em dente permanente	89,80
Coroa de policarbonato em dente decíduo	89,80
Coroa de policarbonato em dente permanente	89,80
Coroa provisória com pino	33,12
Coroa provisória sem pino	33,12
Coroa total em cerômero	266,80
Coroa total metálica	161,00
Núcleo metálico fundido	92,40
Pino pré fabricado	82,80
Provisório para restauração metálica fundida	36,80
Remoção de trabalho protético	23,00
Restauração metálica fundida	120,00

ANEXO III - MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PLANO

UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
AL	MACEIÓ	MG	OURO PRETO	RJ	RIO DAS OSTRAS	SP	GUARUJA
AM	MANAUS	MG	PARACATU	RJ	RIO DE JANEIRO	SP	GUARULHOS
BA	ALAGOINHAS	MG	PASSOS	RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SP	HORTOLÂNDIA
BA	CAMAÇARI	MG	PATOS DE MINAS	RJ	SÃO GONÇALO	SP	IBITINGA
BA	CANDEIAS	MG	PATROCÍNIO	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	SP	IBIÚNA
BA	CATU	MG	PEDRA AZUL	RJ	TERESÓPOLIS	SP	IGUAPE
BA	DIAS D'AVILA	MG	PEDRO LEOPOLDO	RJ	VOLTA REDONDA	SP	INDAIATUBA
BA	ENTRE RIOS	MG	PERDÕES	RN	MOSSORÓ	SP	ITAPECERICA DA SERRA
BA	FEIRA DE SANTANA	MG	PIRAPORA	RN	NATAL	SP	ITAPETININGA
BA	ILHÉUS	MG	POÇOS DE CALDAS	RN	PARNAMIRIM	SP	ITAPEVA
BA	ITABUNA	MG	POUSO ALEGRE	RR	BOA VISTA	SP	ITAPIRA
BA	JACOBINA	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	RS	CACHOEIRINHA	SP	ITAQUAQUECETUBA
BA	LAURO DE FREITAS	MG	SABARÁ	RS	CANOAS	SP	ITARARÉ
BA	POJUCA	MG	SANTA LUZIA	RS	CAXIAS DO SUL	SP	ITATIBA
BA	SALVADOR	MG	SANTOS DUMONT	RS	CHARQUEADAS	SP	ITU
BA	São Sebastião do Passé	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	RS	ESTEIO	SP	ITUPEVA
BA	SENHOR DO BONFIM	MG	SÃO LOURENCO	RS	GRAVATAÍ	SP	JABOTICABAL
BA	SIMÕES FILHO	MG	SARZEDO	RS	GUAÍBA	SP	JACAREÍ
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	MG	SETE LAGOAS	RS	NOVO HAMBURGO	SP	JAGUARIÚNA
CE	AQUIRAZ	MG	TIMÓTEO	RS	PASSO FUNDO	SP	JANDIRA
CE	FORTALEZA	MG	TRÊS CORAÇÕES	RS	PELOTAS	SP	JAÚ
DF	BRASÍLIA	MG	UBÁ	RS	PORTO ALEGRE	SP	JUNDIAÍ
ES	ARACRUZ	MG	UBERABA	RS	RIO GRANDE	SP	LARANJAL PAULISTA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MG	UBERLÂNDIA	RS	SANTA MARIA	SP	LEME
ES	CARIACICA	MG	UNAI	RS	SAO LEOPOLDO	SP	LIMEIRA
ES	GUARAPARI	MG	VARGINHA	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SP	LINS
ES	LINHARES	MG	VAZANTE	SC	BLUMENAU	SP	LORENA
ES	SÃO MATEUS	MS	CAMPO GRANDE	SC	CHAPECÓ	SP	MAIRIPORÃ
ES	SERRA	MS	SONORA	SC	CRICIÚMA	SP	MARÍLIA
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	MS	TRÊS LAGOAS	SC	FLORIANÓPOLIS	SP	MATÃO
ES	VILA VELHA	MT	CUIABÁ	SC	ITAJAÍ	SP	MAUÁ
ES	VITÓRIA	MT	RONDONÓPOLIS	SC	ITAPEMA	SP	MOGI DAS CRUZES
GO	ANÁPOLIS	MT	SORRISO	SC	JOINVILLE	SP	MOGI GUACU
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	MT	VÁRZEA GRANDE	SC	LAGES	SP	MOJI MIRIM
GO	CAMPINORTE	PA	ANANINDEUA	SC	MAFRA	SP	MONTE ALTO
GO	CATALÃO	PA	BELÉM	SC	NAVEGANTES	SP	NOVA EUROPA
GO	GOIÂNIA	PA	PARAUPEBAS	SC	PALHOÇA	SP	NOVA ODESSA

GO	ITUMBIARA	PB	CAMPINA GRANDE	SC	RIO NEGRINHO	SP	OLIMPIA
GO	NIQUELÂNDIA	PB	JOÃO PESSOA	SC	SÃO BENTO DO SUL	SP	ORLÂNDIA
GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	SP	OSASCO
GO	URUAÇU	PE	CAMARAGIBE	SC	SÃO JOSÉ	SP	OSVALDO CRUZ
MA	IMPERATRIZ	PE	CARUARU	SC	TUBARÃO	SP	OURINHOS
MA	SÃO LUIS	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	SE	ARACAJU	SP	PAULÍNIA
MG	ABAETÉ	PE	OLINDA	SP	ADAMANTINA	SP	PIEDADE
MG	ALFENAS	PE	PAULISTA	SP	AGUAÍ	SP	PINDAMONHANGABA
MG	ARAGUARI	PE	PETROLINA	SP	AMERICANA	SP	PIRACICABA
MG	ARAXA	PE	RECIFE	SP	AMÉRICO BRASILIENSE	SP	PIRASSUNUNGA
MG	BARÃO DE COCAIS	PI	PARNAÍBA	SP	AMPARO	SP	POÁ
MG	BARBACENA	PI	TERESINA	SP	ARAÇATUBA	SP	PORTO FELIZ
MG	BARROSO	PR	ARAPONGAS	SP	ARARAQUARA	SP	PORTO FERREIRA
MG	BELO HORIZONTE	PR	ARAUCÁRIA	SP	ARARAS	SP	PRAIA GRANDE
MG	BETIM	PR	BALSA NOVA	SP	ARTUR NOGUEIRA	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
MG	BOM SUCESSO	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	SP	ARUJÁ	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
MG	BRUMADINHO	PR	CAMPO LARGO	SP	ASSIS	SP	RANCHARIA
MG	CAETÉ	PR	CASCAVEL	SP	ATIBAIA	SP	RIBEIRÃO PIRES
MG	CANDEIAS	PR	COLOMBO	SP	BARIRI	SP	RIBEIRÃO PRETO
MG	CARATINGA	PR	CURITIBA	SP	BARRETOS	SP	RIO CLARO
MG	CONFINS	PR	FAZENDA RIO GRANDE	SP	BARUERI	SP	SALTO
MG	CONGONHAS	PR	LONDRINA	SP	BASTOS	SP	SALTO DE PIRAPORA
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SP	BAURU	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE
MG	CONTAGEM	PR	MARINGÁ	SP	BEBEDOURO	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
MG	CORONEL FABRICIANO	PR	MATINHOS	SP	BIRIGUI	SP	SANTANA DE PARNAÍBA
MG	CURVELO	PR	PINHAIS	SP	BOITUVA	SP	SANTO ANDRÉ
MG	DIVINO	PR	PONTA GROSSA	SP	BOTUCATU	SP	SANTOS
MG	DIVINÓPOLIS	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SP	BRAGANÇA PAULISTA	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
MG	EXTREMA	PR	SÃO MATEUS DO SUL	SP	CABREÚVA	SP	SÃO CAETANO DO SUL
MG	FORMIGA	PR	TOLEDO	SP	CAIEIRAS	SP	SÃO CARLOS
MG	FORTALEZA DE MINAS	PR	UMUARAMA	SP	CAMPINAS	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MG	GOVERNADOR VALADARES	RJ	ANGRA DOS REIS	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
MG	GUAXUPÉ	RJ	ARARUAMA	SP	CARAGUATATUBA	SP	SÃO PAULO
MG	IBIRITÉ	RJ	BARRA DO PIRAÍ	SP	CARAPICUÍBA	SP	SÃO ROQUE
MG	IPATINGA	RJ	BARRA MANSÁ	SP	CATANDUVA	SP	SÃO SEBASTIÃO
MG	ITABIRA	RJ	BELFORD ROXO	SP	CERQUILHO	SP	SÃO VICENTE
MG	ITABIRITO	RJ	CABO FRIO	SP	CONCHAL	SP	SERTAOZINHO

MG	ITAJUBÁ	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SP	CORDEIRÓPOLIS	SP	SOROCABA
MG	ITANHANDU	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SP	COSMÓPOLIS	SP	SUMARÉ
MG	ITAPEVA	RJ	ITABORAÍ	SP	COTIA	SP	SUZANO
MG	ITAÚ DE MINAS	RJ	ITAGUAÍ	SP	CRAVINHOS	SP	TABATINGA
MG	ITUIUTABA	RJ	ITAPERUNA	SP	CRUZEIRO	SP	TABOÃO DA SERRA
MG	JOÃO MONLEVADE	RJ	MACAÉ	SP	CUBATÃO	SP	TAQUARITINGA
MG	JOÃO PINHEIRO	RJ	MAGÉ	SP	DESCALVADO	SP	TAUBATÉ
MG	JUIZ DE FORA	RJ	MARICÁ	SP	DIADEMA	SP	TREMEMBÉ
MG	LAGOA SANTA	RJ	MESQUITA	SP	DRACENA	SP	TUPÃ
MG	LAVRAS	RJ	NILÓPOLIS	SP	EMBU	SP	VALINHOS
MG	MANTENA	RJ	NITERÓI	SP	FRANCA	SP	VARGEM GRANDE PAULISTA
MG	MARIANA	RJ	NOVA FRIBURGO	SP	FRANCISCO MORATO	SP	VÁRZEA PAULISTA
MG	MONTE CARMELO	RJ	NOVA IGUACU	SP	FRANCO DA ROCHA	SP	VINHEDO
MG	MONTES CLAROS	RJ	PETRÓPOLIS	SP	GARÇA	SP	VOTORANTIM
MG	NOVA LIMA	RJ	QUEIMADOS	SP	GUARAREMA	SP	VOTUPORANGA
MG	OURO BRANCO	RJ	RESENDE	SP	GUARATINGUETÁ	TO	PALMAS

ANS Nº 406481